



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



LEI Nº. 600/2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CESSÃO DE USO ONEROSO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL PARA O BANCO DA AMAZÔNIA - BASA, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo autorizado a fazer a cessão onerosa de bem público municipal para o Banco da Amazônia, para fins de atividade econômica e financeira, pelo período de 02 (dois).

Parágrafo Único. O prazo de vigência da cessão será contado a partir do término de vigência da Lei Municipal nº 197/05.

Art. 2º. O bem público municipal, objeto desta cessão consiste num imóvel predial urbano, localizado na Quadra 21, Lote 10, localizado na Avenida Jamanxim, Bairro Rui Pires de Lima, sendo um terreno com área de 450,00m², com área edificada de aproximadamente 400,00m², cadastrado no setor de alienação da Prefeitura Municipal sob nº de Matrícula 01.09.21.10.01.

Art. 3º. A compensação financeira onerosa mensal a título da cessão será obtida através do preço médio obtido pela avaliação de profissional do ramo, preferencialmente perito de avaliação predial, aferindo-se os valores em conformidade com os procedimentos e metodologias das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias Técnicas – IBAPE, para o período.

Art. 4º. A cessão onerosa do bem público municipal, objeto desta Lei, será efetivada mediante a formalização de Instrumento próprio, por período anual, descrevendo, além das disposições ora tratadas, todas as demais obrigações entre as partes, inclusive forma de compensação e responsabilizações.

Parágrafo Único. Os valores de compensação financeira pela cessão do uso deverão ser calculados e realizados em moeda corrente única vigente no País e deverão compor as receitas municipais de acordo com as normas gerais de direito financeiro para





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no [art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal](#).

Art. 5º. As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações consignadas no orçamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Progresso/PA, 03(três) de maio de 2021.

Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal

